



*Escola Judicial*  
*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*  
"Conciliar também é fazer justiça"



**Memorando AEJ 018/2024**

Curitiba, 23 de abril de 2024.

**Para:** Assessoria da Escola Judicial

**Assunto:** Contratação direta - OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 21.820.680/0001-60. Locação de equipamentos de multimídia e prestação de serviços de *streaming* para o Seminário "Estratégias para combate e erradicação do trabalho infantil – os novos desafios do século XXI", nos dias 29 e 30 de abril de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-Paraná.

Senhor Assessor,

Com fundamento nas Resoluções Administrativas 136/2012 e 176/2014 do Órgão Especial do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, bem como na Resolução Administrativa 11/2017 do Tribunal Pleno, solicita-se autorização para as providências necessárias referente à locação de equipamentos de multimídia e prestação de serviços de *streaming*, pela sociedade empresária "**OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA**" – CNPJ 21.820.680/0001-60, no Seminário "Estratégias para combate e erradicação do trabalho infantil – os novos desafios do século XXI", nos dias 29 e 30 de abril de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-Paraná.

A Excelentíssima Juíza Vanessa Karam de Chueiri Sanches, Coordenadora desta Escola Judicial, autorizou a contratação, por meio do despacho autorizador DES AEJ 018/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



*Escola Judicial*  
*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*  
"Conciliar também é fazer justiça"



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2024, na qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

#### ESTIMATIVA DE DESPESA

Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, exibe-se pesquisa de preços mediante a consulta direta a 03 fornecedores, tendo sido selecionada a empresa que apresentou o menor preço.

Solicitou-se orçamentos às empresas abaixo relacionadas, sendo que a empresa que enviou orçamento de menor valor foi a sociedade empresária **“OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA”**– CNPJ 21.820.680/0001-60, conforme tabela abaixo:

Empresa	Contato	Preço total
Okay Eventos e Turismo LTDA	locacao@waequipamentos.com.br	R\$ 4.200,00
Equalizee Eventos	comercial1@Equalizee.com.br	R\$ 7.920,00
Dp2 Comunicação	atendimento@dp2.com.br	optou por não realizar o orçamento

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



*Escola Judicial*  
*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*  
"Conciliar também é fazer justiça"



Inseriu-se a este contrato, o Termo Aditivo AEJ 014 "a", tendo em vista a necessidade de serviço e equipamentos acessórios para a transmissão simultânea de palestrante que terá sua participação telepresencial no dia 30 de abril de 2024.

Empresa	Equipamentos	Preço total
Okay Eventos e Turismo LTDA	<i>Streaming – Transmissão Simultânea</i>	<b>R\$ 3.550,00</b>

Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021<sup>2</sup>, a empresa apresentou comprovação que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho. Foi apresentada, também, a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei e a declaração de cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal<sup>3</sup>. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021<sup>4</sup>, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia<sup>5</sup>.

A despesa total com a contratação restou em **R\$ 7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais)**, com base na proposta recebida a empresa OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA – CNPJ 21.820.680/0001-60.

<sup>2</sup> Art. 72, V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

<sup>3</sup> CF - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

<sup>4</sup> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

<sup>5</sup> Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



*Escola Judicial*  
*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*  
"Conciliar também é fazer justiça"



As despesas vinculadas ao presente expediente serão suportadas pelo Programa Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - FAM/2024.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento da empresa indicada, cuja adequação orçamentária (SIGEO) segue em anexo.

Como fiscais, indicam-se a servidora Ana Paula Lima Proença e, como substituto o servidor Eduardo Luiz Biscouto.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul da Ana Paula Lima Proença.

Ana Paula Lima Proença  
Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente.

Assinatura manuscrita em azul de Daniel Rodney Weidman Junior.

Daniel Rodney Weidman Junior  
Assessor da Escola Judicial - TRT 9ª Região